



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 4.051 / 2011

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para o orçamento do ano de 2011 (Lei n. 4.027/2010) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Muriaé autorizado a abrir crédito adicional especial, com base no art. 41, II, da Lei Federal n. 4.320/64, destinado a atender às dotações no orçamento de 2010, conforme abaixo especificado, a saber:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

08.122.0001.2244 – PAGAMENTO DE PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS

31.90.34.00 – Outr. Desp. Pessoal Dec. Con. Terceirização.....R\$ 96.000,00

Total.....R\$ 96.000,00

Art. 2º - Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recursos aqueles provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações abaixo, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

08.122.0001.1.246 – Aquisição de veículos

4490.52.02 – Equip. Mat. Perm. Dom. Patrimon.....R\$ 14.000,00

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES URBANAS.

15.451.0085.1.428 – Exec. Arrimos em encostas

4490.51.01.... Obras e Inst. Domin. Público.....R\$ 62.000,00

15.451.0085.2350 – Manut. arrimos em encostas

3390.39.99 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

3390.30.99. Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

TotalR\$ 96.000,00

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar remanejamentos dos créditos adicionais especiais de que trata esta lei, através de suplementações ou anulações totais ou parciais, dentro dos limites previstos na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, que porventura julgar necessários para atender os objetivos e metas do orçamento em execução.

Art. 4º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de março de 2011

JOSE BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé